

PROJETO DE LEI Nº 057/2021

Baixado p/1
análise 13/09/21
Retirado pelo
Executivo Mun.
17/09/2021

**AUTORIZA A CONCESSÃO DE INCENTIVOS PARA EMPRESA NA
FORMA QUE ESPECIFICA, COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº
717/2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação em vigor;

FAÇO saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Com fulcro na Lei Municipal nº 717/2002, que dispõe sobre a política de incentivo ao desenvolvimento econômico e social do Município de Vista Alegre, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos para a empresa PRÉ MOLDADOS LOPES INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 13.673.714/0001-02, que consistirá na concessão de direito real de uso, a título gratuito, de uma fração de terras com área superficial de 15.000m² (quinze mil metros quadrados), sem benfeitorias, localizada no Distrito Industrial - Rua Pierina Negrini, sede deste município, destinada à instalação de empreendimento industrial no ramo de estruturas de concreto armado, sob a forma de matriz.

§ 1º No ato da assinatura do contrato de concessão dos incentivos, a empresa deverá transferir seu endereço empresarial sob a forma de matriz, para o Distrito Industrial de Vista Alegre, sendo na Rua Pierina Negrini.

§ 2º O prazo de concessão de direito real de uso será de 20 (vinte) anos, renovável por igual período, sendo que, findo o Contrato de Concessão, o imóvel correspondente deverá ser revertido ao patrimônio do Município sem qualquer ônus para esta Municipalidade.

Art. 2º São objetivos da concessão de direito real de uso a título gratuito de que trata esta Lei:

- I – elevar a atividade industrial no Município;
- II – elevar o índice de participação do Município na arrecadação estadual em relação ao volume total da receita;
- III – fomentar o desenvolvimento econômico e social;
- IV – geração de emprego e renda.

Art. 3º Todos os custos inerentes a execução das obras e aquisição de equipamentos necessários à instalação e desenvolvimento das atividades no município, serão de responsabilidade da empresa.

Art. 4º Fica também, o Município autorizado a realizar, a título de incentivo, nos termos da Lei Municipal nº 717/2002, os serviços de terraplenagem necessários a execução das obras para instalação e desenvolvimento das atividades da empresa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE – RS, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2021.



ZAIRO RIBOLI
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI n.º 057/2021.

Senhor Presidente, e demais Vereadores

Na oportunidade em que cumprimentamos os nobres edis, aproveitamos para apresentar o referido projeto de Lei que tem por finalidade a concessão de direito real de uso, a título gratuito, de uma fração de terras com área superficial de 15.000m² (quinze mil metros quadrados), sem benfeitorias, localizada no Distrito Industrial - Rua Pierina Negrini, sede deste município, destinada à instalação de empreendimento industrial no ramo de estruturas de concreto armado, sob a forma de matriz.

Salientar que a empresa encaminhou a esta municipalidade na data de 03 de setembro de 2021, solicitação de uma área de terras para a instalação do referido empreendimento, apresentando projeto circunstanciado do investimento que pretende colocar no município, no montante de aproximadamente R\$ 2.200.000,00.

A previsão da empresa é gerar 25 empregos diretos já no seu primeiro ano de funcionamento, passando para 40 empregos a partir do segundo ano.

Para evitar a tautologia, bem como pra melhor esclarecimentos do projeto e dos investimentos que a empresa está se propondo a realizar no município, remete-se anexo ao projeto de lei, cópia da solicitação dos incentivos.

Destacar que a instalação desta empresa no município, será de grande importância para a nossa economia, proporcionando um incremento no movimento econômico e, conseqüentemente, no retorno dos tributos ao Município, especialmente o ICMS.

Além disso, haverá uma maior diversificação das atividades, melhorando com isso, a geração de emprego e renda para o Município.

Esta parceria do Poder Público, com certeza será um estímulo e uma forma de viabilizar a implantação destes projetos em nosso município, tendo em vista o grande volume do investimento exigido.

Diante do exposto e considerando a importância deste projeto para o nosso Município, contamos com o apoio e aprovação desta colenda casa legislativa para o projeto que hora se apresenta em regime de urgência.

Vista Alegre – RS, 10 de setembro de 2021.

Atenciosamente,


ZAIRO RIBOLI
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor:

Prefeito Municipal de Vista Alegre – RS.

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, a empresa Pré Moldados Lopes, CNPJ nº 13.673.714/0001-02 estabelecida na Linha Cordilheira do Guarita, cidade de Palmitinho - RS, representada neste ato pelos sócios diretores Srs. Leopoldo Lopes, infra-assinados, vem por meio deste informar e manifestar o interesse em instalar empreendimento no ramo de atividade de Estruturas de concreto armado, no Município de Vista Alegre, sob a forma de matriz.

Como é de nosso conhecimento, o Município de Vista Alegre possui a Lei Municipal nº 717, de 21 de fevereiro de 2002 “Dispõe sobre a política de incentivo ao desenvolvimento econômico e social do Município de Vista Alegre – RS”.

Somos sabedores que esta política é desenvolvida de forma contínua no Município, onde é importante destacar a geração de emprego e renda e o aumento do movimento econômico do Município, principalmente na receita do ICMS com o aumento do valor adicionado.

Para viabilizar a instalação de nossa indústria no Município, estamos solicitando incentivos por parte do Poder Público Municipal, sendo uma área de terras com 1,5 hectare, água, energia elétrica, serviços de terraplanagem.

Com o objetivo de proporcionar um detalhamento e uma melhor análise e compreensão, apresentamos a seguir o projeto circunstanciado do empreendimento industrial que pretendemos implantar, com o apoio e incentivo por parte do Poder Público Municipal.

PROJETO CIRCUNSTANCIADO DE INVESTIMENTO

1 - INSTALAÇÕES

As obras e os equipamentos necessários para a instalação da empresa importam em aproximadamente R\$ 2.200.000,00 em maquinários e caminhão, que serão remanejados e custeados pela empresa, mais (2.000.000,00), em quatro ano de infraestrutura serão custeados pela empresa.

2 – PRODUÇÃO E FATURAMENTO ESTIMADOS



Demonstrativo da previsão de Receitas e Despesas

Especificação	Ano de 2022	Ano de 2023	Ano de 2024	Ano de 2025
1. Receita operacional bruta	6.000.000,00	7.200.000,00	8.640.000,00	10.368.000,00
2. Devoluções	-	-	-	-
3. Custos de produção	3.000.000,00	3.600.000,00	4.320.000,00	5.184.000,00
4. Despesas operacionais	1.800.000,00	2.160.000,00	2.592.000,00	3.111.000,00
Lucro Líquido Estimado R\$	1.200.000,00	1.440.000,00	1.728.000,00	2.073.600,00

3 – PROJEÇÃO DO NÚMERO DE EMPREGOS DIRETOS E INDIRETOS

Com a implantação desta empresa sob a forma de matriz, serão gerados 25 empregos diretos e - empregos indiretos. A partir do 2º ano de funcionamento a previsão passa para 40 empregos diretos e - empregos indiretos.

Havendo disponibilidade, a mão de obra a ser utilizada na indústria será de pessoas do próprio Município, desde que preencha os requisitos.

4 – PRAZO PARA INÍCIO DAS ATIVIDADES

O prazo para a implantação da empresa no município e o início das atividades é de 6 a 12 meses após a licença concluída, pois tem que produzir no endereço atual e transferir para o novo.

5 – VIABILIDADE ECONOMICA DO EMPREENDIMENTO

A empresa apresenta viabilidade econômica uma vez que serão atendidos os seguintes municípios da região: um raio de até 200KM dependendo do tipo e tamanho da edificação.

6 – MEDIDAS DE PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

A empresa declara sob as penas da lei e assume o compromisso de implementar todas as medidas necessárias a preservação do meio ambiente e de recuperação dos danos que por ventura vierem a ser causados pela instalação e funcionamento da empresa no Município. A atividade é de pequeno impacto ambiental.

7 – JUSTIFICATIVA DA INSTALAÇÃO DO EMPREENDIMENTO INDUSTRIAL

A implantação deste projeto, certamente estará contribuindo para o desenvolvimento econômico e social do Município, tendo em vista a geração de empregos e renda para inúmeras famílias da comunidade. Além disso, a indústria estará contribuindo para o aumento do movimento econômico do Município e, conseqüentemente, no aumento do retorno do ICMS e outras receitas Federais.



Sendo o que na oportunidade se apresenta e no aguardo de sermos plenamente atendidos na solicitação ora apresentada, reiteramos votos de elevada estima e apreço.

Palmitinho – RS, 03 de Setembro de 2021.

Atenciosamente



.....
Sócio Administrador
CPF nº 494.115.600-59

Recebido 03/09/2021
Luís P. Bell

Roseclia Albarello
Sec. Mun. de Administração
Portaria 003/2021
Vista Alegre - RS

PROTOCOLO
nº 071

Pref. Mun. Vista Alegre
Recebido em 03/09/2021
Roseclia Albarello



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE/RS

Ofício n.º 197/2021

Vista Alegre-RS, 17 de setembro de 2021.

Exmo. Senhor Presidente
Ilustríssimos Senhores (as) Vereadores
Câmara de Vereadores do Município de Vista Alegre/RS

Ao cumprimenta-los cordialmente, nos dirigimos aos Ilustres Edis para fins de requerer a retirada do Projeto de Lei n.º 057/2021.

Isso se justifica em razão da necessidade de ajustes a serem elaborados no projeto para melhor adequá-lo a finalidade que se dispõe. Assim sendo, após adequação, o mesmo será reencaminhado a esta Casa Legislativa para apreciação.

Dessa forma, o Poder Executivo requer a retirada do presente projeto para possibilitar as retificações necessárias e posterior envio ao Poder Legislativo para nova análise.

Sendo o que havia para o momento, renovamos nossos votos de estima e consideração.



ZAIRO RIBOLI
PREFEITO MUNICIPAL

